

COMUNICADO Nº 01 – AVISO REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE - Nº 01/2016 CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAETec

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins econômicos, por intermédio de sua Gerência de Soluções e Inovação, **comunica** a republicação do Edital em referência com retificações na forma de pagamento.

O item 12 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

12.12.1 A prestação de serviços contratados por meio do **Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAETec** observará os valores máximos constantes no Regulamento 2.3 do **Programa SEBRAETec**, no **Caderno Técnico 3.0** e na **Tabela de Serviços e Valores Máximos**, todos em anexo.

12.2 O pagamento pelos serviços prestados será liberado em 1 (uma) única parcela, após a finalização integral dos serviços e realização da avaliação final pela **empresa demandante**, no caso de serviços com cronograma de execução máximo de até 02 (dois) meses.

12.2.1. Os serviços com cronograma de execução com prazo superior a 02 (dois) meses, serão pagos em parcelas bimestrais, sendo a última parcela vinculada à finalização integral dos serviços.

12.2.2. A última parcela prevista no item **12.2.1** acima, para serviços com duração de até 4 meses, não poderá ter valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total da Proposta. Para serviços com prazo superior, a última parcela não poderá ter valor inferior a 40% (quarenta por cento) do valor total da Proposta, observada a seguinte composição:

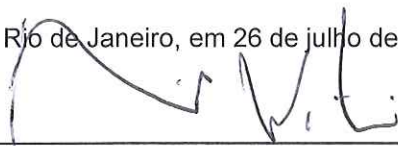
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	TOTAL
3 meses		40%	60%						100%
4 meses		40%		60%					100%
5 meses		30%		30%	40%				100%
6 meses		30%		30%		40%			100%
7 meses		20%		20%		20%	40%		100%
8 meses		20%		20%		20%		40%	100%

12.3 É vedado o pagamento integral do valor previsto em **Contrato** antes da conclusão total do serviço contratado.

12.4 A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação pela **prestadora de serviços tecnológicos** contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento, assim como, as certidões negativas, relatório final do serviço executado inserido no sistema informatizado e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.

- 12.5 É vedado à prestadora de serviços tecnológicos receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do **Programa SEBRAEtec**.
- 12.6 Caberá ao **SEBRAE/RJ** o repasse integral do valor do serviço realizado pela **prestadora de serviços tecnológicos** e a cobrança da contrapartida do cliente (**empresa demandante**), quando exigível.
- 12.7 A contrapartida da **empresa demandante** poderá ser cobrada pelo **SEBRAE/RJ** à vista (através de boleto bancário), de forma parcelada em igual número de meses relacionadas ao serviço tecnológico (através de cartão de crédito Redecard) ou através do cartão BNDES (parcelado diretamente com esta instituição, em até 48 vezes).
- 12.8 O **SEBRAE/RJ** não será responsável por eventuais prejuízos que a **prestadora de serviços tecnológicos** venha causar à **empresa demandante**, restringindo-se à condição de **agente financiador** de acesso a serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 2016.


Gerencia de Soluções e Inovação